ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13/2022-GPMSAI – DE 03 DE MAIO DE 2022.

DECLARA situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Içá-Am, afetadas pela cheia do rio, desastre de inundações COBRADE:1.2.1.0.0, com base na Portaria nº 260/2022 - MDR, e dá outras providências.

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Santo Antônio do Içá, no dia 04 de abril de 2022 atingiu a cota de alerta, em 12,43 (doze metros e quarenta e três centímetros);

CONSIDERANDO A Inundação Gradual do rio Solimões com elevação acima da média para o período e cota em 13.68 (treze metros e sessenta e oito centímetros), na data de hoje dia 03 de MAIO de 2022, com grande impacto em 68 (sessenta e oito) comunidades ribeirinhas e 09 (nove) bairros da zona urbana, por conta da localização em terras baixas (planícies) está afetando, aproximadamente 9.582 (nove mil quinhentos e oitenta e duas) pessoas diretamente;

CONSIDERANDO que resta 1,26 (hum metro e vinte e seis centímetros), para atingir a cota máxima de 14,94 (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), apurada em 12 de junho de 2015, conforme o nível da Régua Fluviométrica do Rio Solimões da Agencia Nacional de Águas – ANA (11500000);

CONSIDERANDO a necessidade ajuda humanitária em caráter de urgência principalmente as famílias da zona rural afetada pela enchente, com perda de 65% na produção rural;

CONSIDERANDO que o município não tem mais condições de atender as famílias afetadas, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/2022 - SEMPDEC emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a evolução do desastre, ante à inundação do Rio Solimões e seus afluentes, com a contribuição dos elevados níveis de chuvas que atingem a região nesta época do ano;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art.5°, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Município e ao Estado a garantia do bem estar dos munícipes, a segurança, os direitos fundamentais, assim como adotar medidas imediatas em situações emergenciais;

DECRETA:

Art.1°- Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado inundações COBRADE:1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 — Ministério do Desenvolvimento Regional — MDR.

Art.2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

- Art.3°- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
- Art.4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar nas suas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de perigo de vida;
- II usar de propriedade particular, no caso uso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art.5°- De acordo com estabelecido no art.5° do Decreto-Lei nº 3.665, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado do desastre.
- § 1º- No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art.6° Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art.8°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, em 03 de maio de 2022.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

| Prefei | to M | unici | pal de Santo Antônio do Içá |
|--------|------|-------|---|
| Public | cado | na Po | ortaria da Prefeitura Municipal. |
| Em | / | / | conforme o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal. |

Publicado por: Tiago da Silva Garcia Código Identificador: OXGFSF23Z

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2022 - Nº 3107. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br